



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLADOLESCENTE - MD

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – MARECHAL DEODORO - AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 1132 de 25 de setembro de 2015, Resolução nº 01/2019, através da Comissão do Processo Eleitoral, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes, para o quadriênio 2020-2023.

1- DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal 1132/2015 nos artigos de 49 - 74 e pela Resolução nº 01/2019 do CMDCA-MD, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e/ou voto eletrônico, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município em 06 de outubro de 2019, e posse dos eleitos e seus respectivos suplentes em 10 de janeiro de 2020, serão 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para o período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/12 que dispõe sobre a escolha unificada que deverá ocorrer no 1º domingo do mês de outubro subsequente a eleição presidencial, e conforme dispõe o Art. 139, §1º e §2º da Lei nº 8.069/90.

Art. 3º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I. Inscrição de candidatos.

II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA através da Comissão do Processo de Escolha fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.

II. Juiz de Direito e Promotoria da Comarca de MARECHAL DEODORO - AL.

2 – DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º - A Comissão do Processo Eleitoral foi instituída a partir da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo composta de forma paritária, conforme artigo 51 e §1º da Lei Municipal 1132/2015.

1
Pj

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLADOLESCENTE - MD**

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

Parágrafo Único: A Comissão do Processo Eleitoral encarregada da condução do processo de escolha do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro, está composta pelos seguintes membros:

I. Esmeralda Gomes da Silva – Representante do Sindicato dos Funcionários Público sede Marechal Deodoro - Presidente da Comissão do Processo Eleitoral

II. Maria Denise Peixoto Santos de Sena – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Vice-Presidente.

III. Veronica Rufino do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1ª Secretária.

IV. Maria Elizabeth Lima de Paiva - Representante da ADLIS, 2ª Secretária.

§1º - Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo Eleitoral:

1 - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

2 - a impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas;

3 - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

4 - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

5 - Solicitar recurso sobre decisão à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6 - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

7 - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

8 - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

9 - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

10 - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

11 - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

12 - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

13 - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

14 – informar ao Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. (Resolução 170 CONANDA)

15 - resolver os casos omissos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLADOLESCENTE - MD

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

3 – DO CONSELHO TUTELAR

Art.5º - O Conselho Tutelar, é um órgão permanente, autônomo e essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Marechal Deodoro, composto por cinco membros, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de escolha;

4 - FUNCIONAMENTO E GRATIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art.6º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

- 1- O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou livro de ponto, ambos visitados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
- 2- Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone do plantão.
- 3- Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
- 4- O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva/integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
- 5- O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a secretaria municipal de assistência social. De igual forma, enviará a mesma para os órgãos e programas de atendimento à criança e ao adolescente de Marechal Deodoro/AL.
- 6- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo 30 (trinta) horas na sede e as demais destinadas para diligências, capacitações, participação em reuniões e outras necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho Tutelar. Sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- 7- Não há impedimento para divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho. (Resolução 170 do CONANDA).
- 8- O valor da gratificação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais.
- 9- Sendo escolhido para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor de remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLADOLESCENTE - MD**

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

ficando-lhe garantidos o retorno do cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo mandato.

10- A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, (Resolução 170 CONANDA e art. 140 do ECA):

a - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

b - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Deodoro/AL. (art. 140 do ECA).

6 - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo, conforme Lei Municipal 1132/2015, artigo 52, § de I a X:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;

II - Ter reconhecida idoneidade moral;

III - Residir no município;

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar local.

VII – Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente com nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma (artigos 52 e 53 da Lei 1132/2015);

VIII – comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de curriculun, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências, em até 01(uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso;

X– apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

Parágrafo - 1º A prova descrita no inciso VII do artigo 8º conterà questões objetivas e subjetivas e tratará dos conteúdos Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLADOLESCENTE - MD**

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

Parágrafo - 2º - Para comprovação do inciso I, apresentar documentação de identidade, uma foto 3x4 e CPF.

Parágrafo - 3º - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes, comprovação deverá ser através de Certidões negativas criminais.

7- DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art.9º A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 10º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 05 de abril de 2019 a 07 de maio de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 82, Centro- Marechal Deodoro/AL no horário de 08:00 às 12:00 horas.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais, para fins de comprovação de idoneidade;
- b) Documentos pessoais (cópia autenticada ou com originais da carteira de identidade e CPF);
- c) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;
- d) Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa na última eleição.

§2º O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§3º Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§4º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

§5º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

§6º Apresentar comprovante de experiência mínima de um ano em trabalho com criança e adolescente na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo declaração com CNPJ. Comprovação conforme exige o artigo 8º §VIII deste edital, assinatura do responsável pela instituição, declaração autenticada em cartório, relatório das atividades no último ano da referida instituição, curriculum.

Art.11 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será de inteira responsabilidade do candidato, caso entregue documentação incompleta, fica ciente que não passará para fase seguinte ou supri-la até a data-limite prevista neste Edital e retornar para inscrição de candidatura.

Art.12 Documentos digitalizados com boa visualização serão considerados válidos desde que também sejam apresentados os originais ou existente apenas em forma digital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLADOLESCENTE - MD**

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

Art.13 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou na juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhada ao CMDCA e ao Ministério público.

8 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 14 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo conforme cronograma, no art. 41 deste Edital, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos pré-candidatos inscritos aptos a participarem da etapa da prova de aferição.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo, conforme cronograma no artigo 41, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentada e assinada pelo autor.

Art. 16 – findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo conforme cronograma, começando a partir daí a correr do prazo para apresentar sua defesa.

Art.17 - A Comissão analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

Art. 18 – A Comissão do Processo Eleitoral terá o prazo conforme cronograma, no artigo 41, deste Edital, contados do termino do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Art. 19 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicação de edital contendo relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova de aferição, prova objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório, que versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 – As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada a ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

Art. 21 – Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo conforme cronograma, no artigo 41 deste edital, contados da data da publicação do edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLADOLESCENTE - MD**

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

Art 22 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apurações a devida responsabilização legal.

10- DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 23 - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art. 24 - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente com nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;

§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 3º Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 25 - O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

§ 1º A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 26 - A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, será afixada em Quadros de Avisos na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, diário oficial da prefeitura e site desta.

11- DA ELEIÇÃO

Art. 27 - A eleição será realizada no **dia 06 de outubro de 2019**, no horário e local a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação em todas as etapas do processo de escolha.

I – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica e/ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, e/ou número do candidato, que será o mesmo número fornecido no ato da inscrição.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

Art. 28 - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

12 - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 29 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I – Os candidatos só poderão iniciar a promoção de suas campanhas após publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a escolha, e conforme cronograma neste Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLADOLESCENTE - MD**

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

II – Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debate, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

III – As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas entre outras) que tenha interesse em promover o debate com os candidatos deverão formalizar convite a aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

IV – Os debates deverão ter regulamento próprio, e ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial do Processo Eleitoral.

V – Cabe a Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

VI – É vedada ainda que gratuita, por meios de veículo de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) faixas, outdoors, camisetas, bonés, **ressalvada** a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, incluindo redes sociais e outros meios não previstos neste Edital

VII – É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes.

VIII – não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da escolha, 06 de outubro de 2019, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

IX.- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

X - . Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

XI -. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

XII - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

XIII. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 30 - Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo. (Resolução 170 CONANDA, e Resolução nº 04/2019 do CEDCA)

Art. 31 - Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

13 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLADOLESCENTE - MD

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

Art.32 - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

14 - DA POSSE

Art.33 - Os conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com registro em ata e nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com publicação oficial, no dia 10 de janeiro de 2020. (Resolução 170 do CONANDA e Artigo 74 da lei Municipal 1132/2015)

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, em local de amplo acesso, diário oficial e site eletrônico da Prefeitura Municipal de marechal Deodoro, bem como afixadas no mural da prefeitura, sede da Secretaria Municipal de assistência Social, Câmara de vereadores, Ministério Público, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na lei Federal 8069/1990, Resolução 170 do CONANDA, Lei Municipal 1132/2015,

Art. 36 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, salientando que não daremos informações por telefone.

Art.37 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art.38 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito horas) horas antes do pleito 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Art.39 - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral encerra com o envio de relatório final, contendo as intercorrências e resultado da votação ao CMDCA.

Art.40 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLADOLESCENTE - MD

Criado pela Lei 1132 de 25 de setembro de 2015

16 - DO CRONOGRAMA

Art.41 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	05 de abril de 2019
Período para inscrição dos candidatos	05 de abril de 2019 a 07 de maio de 2019
Relação Provisória dos candidatos inscritos	17 de maio de 2019
Abertura de prazo para recurso	20 a 21 de maio de 2019
Análise dos recursos pela Comissão	22 a 31 de maio de 2019
Publicação da lista dos candidatos aptos para prova de aferição de conhecimento	03 de junho de 2019
Curso de capacitação	10 de junho de 2019
Divulgação do local e horário de realização das provas	10 de julho de 2019
Realização da prova	28 de julho de 2019
Resultado das provas	07 de agosto de 2019
Abertura de prazo para recurso	08 e 09 de agosto de 2019
Análise dos recursos pela comissão das denúncias/impugnação	12 a 16 de agosto de 2019
Publicação da lista dos pré candidatos aptos ao processo de escolha	19 de agosto de 2019
Abertura de prazo para impugnação	20 e 21 de agosto de 2019
Análise das denúncias/impugnação	22 a 26 de agosto de 2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos ao processo de escolha para conselheiros tutelares	27 de agosto de 2019
Reunião com os candidatos para esclarecimentos da conduta durante a campanha e divulgação dos locais de votação.	29 de agosto de 2019
Período de campanha dos candidatos	1 de setembro de 2019 a 4 de outubro de 2019
Realização da eleição	06 de outubro de 2019
Resultado da eleição	06 de outubro de 2019
Cerimonial de Posse	10 de janeiro de 2020

Marechal Deodoro - AL, 05 de abril de 2019



Verônica Rufino do Nascimento
Presidente do CMDCA